

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO VINCI STRATEGIC PARTNERS
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Administradora	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administradora ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	<u>VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</u> , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (" Gestora " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá – CAM-CCBC (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
Exercício Social	No dia 31 de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, e “**Anexos**”).

1.3 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais,

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** Política de Investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento e seus Anexos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento e seus Anexos serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seus Anexos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente a contratação, em nome do Fundo ou da Classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva Classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial, previsto no item 9.1 do Anexo, não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previsto nos termos do Artigo 117 Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias a todas as Classes (caso seja criada nova classe além da Classe única, conforme aplicável), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.1.1 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 90 (noventa) dias após o término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Regulamento.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da Administradora, conforme o caso, e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas
(vii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

4.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.3.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

4.3.2 Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

4.3.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.3.5 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.3.4 acima, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.3.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.4 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá 1 (um)voto.

4.4.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

4.4.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do item 4.15 do Anexo I que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Anexo I e em cada Compromisso de Investimento.

4.5 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.6 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da consulta. O quórum de deliberação da Consulta Formal será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas. O prazo para resposta previsto neste item poderá

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

4.6.1 Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

4.6.2 A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

4.7 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotista.

4.8 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação, até o início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Capítulo.

4.8.1 O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

4.8.2 No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

4.9 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i)** Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii)** sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii)** Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e Partes Relacionadas;
- (v)** Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi)** Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.9.1 Não se aplica a vedação prevista no item 4.9 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 4.9 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

4.10 O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.11 O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

4.12 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

4.7 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.13 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.13.1 As alterações referidas nos incisos(i) e (ii) do item 4.12 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

4.13.2 A alteração referida no inciso (iii) do item 4.12 acima caberá exclusivamente ao prestador de serviços que fizer jus à referida remuneração e deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.14 Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item 4.7 acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

4.14.1 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas mediante a realização de investimentos nos ativos descritos neste Anexo I. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais incluindo, mas não limitado a, investidores que devem observar no que couber, as regras previstas na Resolução CMN 4.994, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EFPC, sendo certo que o controle e a observância de limites, condições ou restrições da EFPC não é de responsabilidade da Administradora e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	da Gestora As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, incluindo a Gestora, e suas Partes Relacionadas, poderão participar como Cotistas da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	Administradora.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, administrados pela B3, mediante deliberação da Gestora, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas sejam admitidas à negociação por deliberação da Gestora, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. A Administradora, mediante orientação da Gestora, fica, nos termos deste Anexo I, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, caso as Cotas sejam admitidas à negociação por deliberação da Gestora, em mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e os procedimentos operacionais da B3. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe possui Cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Integralização e Amortização	As Cotas deverão ser integralizadas e amortizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.vincipartners.com/ .

1.1.1 A Classe foi constituída tendo em vista as disposições da Resolução CMN 4.994 à época de sua constituição, visando sua classificação pelas EFPC que venham a deter suas Cotas no segmento de aplicação “estruturado”, nos termos do Artigo 20, inciso III e do Artigo 23, inciso IV, da referida norma. O disposto neste item não cria ou implica obrigação da Administradora e/ou da Gestora de **(i)** alterar este Anexo I como decorrência de alterações da Resolução CMN 4.994, de atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou **(ii)** alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

1.1.2 Por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 1.1.3 abaixo, a Gestora deverá subscrever e manter-se titular de Cotas representativas de, pelo menos, 5% (três por cento) do Capital Subscrito durante o Prazo de Duração. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do parágrafo terceiro abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.

1.1.3 A Gestora poderá subscrever ou adquirir as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 1.1.1 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): **(i)** a própria pessoa jurídica da Gestora; **(ii)** fundo de investimento exclusivo da Gestora; **(iii)** fundo restrito a Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe, vinculados à Gestora; ou **(iv)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I, e, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xv)** despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 4 –;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(xx) taxa máxima de custódia; e

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1 O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

4.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

4.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos previstos neste Anexo I.

4.5 A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.6 Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.

Emissão

4.7 A Primeira Emissão foi realizada conforme deliberação pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

4.8 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.9 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.9.1 Nas emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão será utilizado o valor da Cota do dia da aprovação da referida emissão, para fins de definição do preço de emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.9.2 O preço de integralização das Cotas será equivalente ao maior valor entre o Preço de Emissão e o valor unitário das Cotas, tomando por data-base o Dia Útil imediatamente anterior (D-1) à primeira das seguintes datas: **(a)** o último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações; **(b)** a data em que forem inteiramente liquidadas as integralizações previstas no âmbito da respectiva Chamada de Capital.

4.9.3 O patrimônio mínimo inicial estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Subscrição

4.10 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Profissionais, e poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

4.11 O valor mínimo de investimento na Classe, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por investidor, observado o disposto no item 4.13 abaixo.

4.12 Excetua-se aos limites previstos no item 4.11 os Cotistas que sejam sócios da Gestora ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora, além de Cotistas que estejam sob gestão da Gestora ou de sociedades sob controle comum da Gestora, para os quais o limite mínimo de aplicação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo esta condição ser devidamente atestada pela Gestora perante a Administradora, quando da subscrição das cotas, observado, ainda, o disposto no item 4.13 abaixo.

4.13 As restrições quanto aos valores mínimos expressos no itens 4.11 e 4.12 deste Capítulo referem-se exclusivamente à aplicação inicial, não existindo valor mínimo de manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial, e não se aplicando àqueles que se tornem Cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso de sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

4.14 No momento da subscrição das Cotas, caberá ao distribuidor averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Integralização

4.15 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Anexo I, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos.

4.15.1 A integralização das Cotas será realizada: em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

4.15.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo I, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

4.15.3 As Chamadas de Capital serão enviadas para todos os Cotistas e, como regra geral, serão realizadas entre os Cotistas com base no capital subscrito por cada um. Sem prejuízo, a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital desproporcionais entre os Cotistas para fins de enquadramento do investimento pelos Cotistas aos limites aplicáveis nos termos da Resolução CMN 4.994, hipótese em que a Gestora observará os limites de exposição estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.15.4 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos, ressalvado que na integralização da primeira Chamada de Capital, somente serão aceitas as transferências de recursos realizadas na data limite especificada para aquela Chamada.

Cotista Inadimplente

4.16 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

4.17 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I.

4.17.1 O Cotista Inadimplente será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se aos Encargos do Cotista Inadimplente.

4.17.2 Caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora fica autorizada a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 4.17.5 abaixo.

4.17.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 4.17.1 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

4.17.4 Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto neste Anexo I. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

4.17.5 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

4.17.6 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1 As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.1.1 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

5.2 As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

5.2.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

5.2.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

5.2.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigente à época, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

5.2.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

CAPÍTULO 6 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1 Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos ativos que compõem a Carteira serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagos à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma “**Distribuição**”), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Anexo I, incluindo valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (iii) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros para pagamento das despesas e Encargos da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

6.1.3 As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista neste Anexo I.

6.1.4 A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos deste Anexo I.

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

7.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo I;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição da Administradora, conforme o caso, e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) o aumento dos limites máximos de Encargos neste Anexo I e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo I.	Maioria das Cotas subscritas

7.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e item do 4.13 do Regulamento.

7.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de Consulta Formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 8 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

8.1 A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à Gestora.

Gestão

8.2 A Gestora, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento.

8.3 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações permitidas pela Resolução CVM 175;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 10, de 03 de novembro de 2020, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- (vi)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

8.4.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (ii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

8.5 A Administradora e a Gestora serão substituídas quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i)** renúncia, a qual inclui as hipóteses de Renúncia Motivada, no caso da Gestora, e observado o disposto neste Anexo I;
- (ii)** destituição, com ou sem Justa Causa, no caso da Gestora, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

8.5.1 Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

8.5.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.5.3 No caso de renúncia, **(i)** a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada a Administradora com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

8.5.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 8.5.1 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

8.5.5 Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Anexo I. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

8.5.6 Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

8.5.7 Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora **(i)** continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e **(ii)** fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

8.5.8 Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

8.5.9 Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora **(i)** continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e **(ii)** fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

8.5.10 Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecurável, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecurável.

8.5.11 Nas hipóteses previstas nos itens 8.5.6 e 8.5.8 acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados à Classe.

8.5.12 Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços da Classe.

8.5.13 Nos casos previstos neste item 8.5 nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pela Classe da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos da Classe será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

8.5.14 Caso, após a destituição da Gestora, seja instaurado procedimento arbitral, nos termos do item 8.5.15 abaixo para apurar a ocorrência ou não de Justa Causa, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance após a destituição não poderão ser objeto de Distribuição, devendo a Administradora investir referidos valores em Outros Ativos e provisionados na contabilidade da Classe de acordo, até que seja proferida decisão arbitral final sobre existência ou não de Justa Causa. Na hipótese de o tribunal arbitral determinar que não houve Justa Causa para a destituição da Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Performance acima referidos serão pagos à Gestora, sem qualquer retenção e/ou desconto e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima; caso o tribunal arbitral determine que houve Justa Causa para a destituição da Gestora, tais valores poderão ser distribuídos aos Cotistas nos termos deste Anexo I.

8.5.15 Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do item 8.5.9 acima, os valores de Taxa de Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Anexo I.

Custódia

8.6 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

8.7 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

8.8 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 10 – REMUNERAÇÃO

10.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente (base 252 dias) e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, de forma <i>pro rata</i>, pelo IPCA acumulado no período. A Taxa de Administração deverá ser paga, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
Taxa de Gestão	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente (base 252 dias) e paga mensalmente, apurada: (i) durante o Período de Investimento, sobre o valor do Capital Subscrito total; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado, em qualquer caso, o disposto abaixo. Durante o Período de Investimento, o valor subscrito pela Classe em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pela Gestora ou empresas do mesmo grupo econômico deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão. Outrossim, a Gestora poderá solicitar à Administradora, anualmente e em janeiro de cada ano, a dedução do montante que lhe seja devido a título de Taxa de Gestão de eventuais despesas acumuladas decorrentes de investimentos da Classe no VSP FIP I. Durante o Período de Desinvestimento, o valor patrimonial das cotas integralizadas em fundos geridos pela Gestora ou empresas do mesmo grupo econômico que tenham sido adquiridas pela Classe em ofertas primárias de cotas deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início.
Taxa Máxima de Gestão e Administração	Para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser acrescidas das taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, sendo certo que a cobrança de taxas à Classe estará limitada ("<u>Classes Investidas</u>") (i) aos valores da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, cobrados no nível da Classe, acrescidos (ii) dos valores referentes às taxas de administração e de gestão das Classes Investidas, que estarão limitadas ao percentual anual máximo de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	o patrimônio líquido de cada classe de cotas investida pela Classe Única. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe Única, a título de Taxa Máxima de Gestão e Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de gestão e administração cobrada(s) das classes de cotas investidas, atribuíveis à Classe Única, na qualidade de cotista direta ou indireta dessas classes de cotas.
Taxa de Gestão Adicional	Devida pelos cotistas que venham a subscrever Cotas após a Data de Início, incidente sobre o Capital Subscrito do respectivo Cotista nos termos abaixo: $Tga = [Dta - Dti] / 252 * 1,25\%$ <u>Onde:</u> Tga = Taxa de Adicional [Dta – Dti] = Número de Dias Úteis entre a Data de Assinatura do Boletim de Subscrição e a Data de Início A Taxa de Gestão Adicional será calculada nos termos acima e será paga à Gestora, uma única vez, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da subscrição pelo respectivo Cotista.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	10% (dez por cento) sobre os rendimentos da Classe a ser calculada, provisionada e paga conforme os termos estabelecidos abaixo. A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste item seja atendida, tal teste deixará de ser necessário. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente, desde que o Patrimônio Líquido da Classe seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição acima, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pela Classe, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial. A Taxa de Performance será paga diretamente pela Classe à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização. Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pela Classe no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Regulamento: (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial; (iii) <u>Divisão 90/10</u>: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.; e (iv) <u>Pagamento Prioritário</u>: até que a Gestora tenha recebido uma Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) sobre as Distribuições realizadas nos termos do inciso "(ii)" acima, a
--	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Gestora fará jus a receber, adicionalmente ao montante indicado no inciso "(iii)" acima, até 90% (noventa por cento) dos valores disponíveis para Distribuição da Classe (" <u>Pagamento Prioritário</u> "), sendo certo, portanto, que enquanto for devido o Pagamento Prioritário até 100% (cem por cento) das Distribuições poderão ser destinadas à Gestora.
--	--

CAPÍTULO 11 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1 Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *venture capital, growth, buyout, distress, real estate, crédito* e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento da Classe observará os limites e condições descritos abaixo.

11.2 Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**"):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
a) Cotas de Fundos de Índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações;	no mínimo, 95%
b) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado de tributação de renda variável;	
c) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, classificados como "entidade de investimento";	
d) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;	
e) Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I;	
f) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;	
g) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII;	
h) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO;	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e	
j) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra.	

11.3 Os recursos excedentes da Carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, além daqueles listados como Ativos Alvo, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo I.

11.4 A Política de Investimento e os limites para composição e diversificação da Carteira da Classe seguem dispostos nas tabelas a seguir.

11.5 Sem prejuízo da limitação prevista no item abaixo, a Classe observará os seguintes limites de concentração em relação aos Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento, verificados somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação dos referidos limites após tal data:

Limite de Concentração	Total por emissor (% em relação ao Capital Subscrito)	Total por forma de aquisição (% em relação ao Capital Subscrito)
(i) Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pela Classe;	33%*	Até 25%*
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação		Até 33%*

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento; e		
(iii) Cotas de fundos de investimento geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas (independentemente da forma de investimento pela Classe, seja por meio de subscrição – seja por meio de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento).	33%*	Até 33%*

*Os limites descritos na tabela acima não se aplicam aos investimentos no VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("VSP FIP I").

11.5.1 A Classe não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

11.6 Os Ativos Investidos e Outros Ativos investidos pela Classe respeitarão ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima;	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO;	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR;	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO; E	SIM

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

e) RISCO DE CAPITAL.	ATÉ 100%
-----------------------------	-----------------

11.6.1 Na realização de operações com derivativos a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições: **(a)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

11.6.2 Observado os limites estabelecidos nos itens acima, quando a Classe investir em classe de cotas constituída no Brasil que apliquem recursos no exterior ou diretamente em Outros Ativos que sejam negociados no exterior, em qualquer caso nos termos da regulamentação aplicável, caberá à Gestora assegurar que:

- (i)** no caso de aquisição de Ativos Investidos de emissão de classe de cotas constituídas no Brasil **(a)** sob a forma de condomínio aberto que apliquem recursos no exterior ou **(b)** da categoria "BDR-Ações", os ativos financeiros que componham a carteira dessas classes de cotas sejam classificadas com grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (ii)** no caso de aquisição de Outros Ativos representativos de participação em fundos de investimento no exterior, os gestores desses fundos de investimento deverão estar em atividade há mais de cinco anos e deverão administrar montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5 bilhões na data do investimento; e
- (iii)** no caso de aquisição de Outros Ativos representativos de participação em fundos de investimento no exterior, os fundos de investimento constituídos no exterior deverão possuir histórico de performance superior a doze meses.

11.6.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.6.1 acima, fica vedada **(i)** a aquisição, direta ou indireta, de cotas de classes de cotas de fundos de investimento em participações que apliquem recursos no exterior, **(ii)** a aquisição de cotas de classes de fundos de investimento que apliquem até 100% (cem por cento) dos seus recursos no exterior, cujo regulamento não atenda à regulamentação para Investidor Qualificado nos termos estabelecidos pela CVM; e **(iii)** a aquisição de Ativos Alvo de emissão de classes de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam em ativos financeiros no exterior que não sejam cotas de fundos de investimento constituídos no exterior (incluindo as cotas de fundos de índices).

11.6.4 Não se aplica o disposto no inciso (i) do item 10.6.3 acima para títulos emitidos no exterior de dívida pública brasileira ou para ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

11.7 A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimento em Outros Ativos ou em Ativos Alvo emitidos por classes de cotas exclusivas no âmbito de operações de coinvestimento com terceiros, observadas as regras aplicáveis a investimentos pela Classe, conforme estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Na hipótese de coinvestimento, a Gestora poderá firmar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

acordo de coinvestimento e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir a atuação conjunta e em bloco compreendendo os Outros Ativos (diretamente) ou ativos investidos pelas classes exclusivas (indiretamente) e pessoas e/ou veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo ativo, nos termos da regulamentação aplicável.

11.8 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 12 – PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

12.1 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

12.1.1 Diante do disposto no item 11.1 acima, o Período de Investimento poderá ser prorrogado de modo a compreender todo o Prazo de Duração, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a integralizar Cotas durante todo esse período mediante Chamadas de Capital.

12.1.2 Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste item 11.1, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, nas seguintes hipóteses:

- (iv)** cumprimento de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento (incluindo, sem limitação, em atendimento a chamadas de capital);
- (v)** investimentos aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados ou concluídos até o encerramento do Período de Investimento;
- (vi)** investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição, preferência, opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimento, incluindo, sem limitação, aquisição de Ativos Alvo adicionais para preservar o percentual investido pela Classe.
- (vii)** aumento da participação da Classe em Ativos Investidos, desde que tais investimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

adicionais não ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito.

12.1.3 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas do Fundo, conforme disposto neste Anexo I;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser empregados em Ativos Alvo e/ou utilizados para pagamento de despesas e Encargos da Classe a qualquer momento, a exclusivo critério da Gestora; e
- (iii) a Gestora deverá manter investida em Outros Ativos a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo.

12.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.1.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o Período de Desinvestimento, durante o qual realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

12.2.1 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO 13 – CONFLITO DE INTERESSES

13.1 A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento e no Anexo I. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

13.2 Observados os limites previstos neste Anexo I, a Classe poderá investir em Ativos Alvo que sejam cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Adicionalmente, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, das Partes Relacionadas à Administradora/Gestora ou de Cotistas. Além disso, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com acima.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

14.1 A Classe será liquidada **(i)** em caso liquidação antecipada, deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe (regular, antecipado ou prorrogado).

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, a Administradora: **(i)** liquidará todos os investimentos da Carteira da Classe, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; e **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

14.2.1 A alienação dos ativos que compõem a Carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i)** alienação por meio de transações privadas;
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da das Cotas.

14.3 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção das suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.4 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

14.5 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada nos itens, 13.2 e 13.2.1 deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.6 Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.7 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

14.8 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

14.9 Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

15.1 Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual a Gestora busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os Cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

15.2 Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso o Fundo poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento, a carteira da Classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

15.3 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

15.3.1 Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

15.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira da Classe, bem como a Carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

16.3 A Gestora e a Administradora podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

16.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório, Risco de Concentração, Dependência do Gestor, Risco de Crédito, Risco de Liquidez das Cotas, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso **(a)** os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou **(b)** por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Risco Tributário: Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo será sempre aplicável ao Fundo e/ou à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Risco do Prazo de Duração do Fundo e Ativos Investidos: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração, o Fundo entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração do Fundo, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, no caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pelo Fundo, pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), o Fundo, a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá investir em Ativos Alvo que sejam cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Adicionalmente, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo ou Ativos Investidos que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Investidos que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade da Classe e do Fundo.

Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID- 19: Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe por meio dos Ativos Alvo, e nos resultados do Fundo e da Classe. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, no Fundo.

Riscos Relacionados aos emissores dos Ativos Investidos: Não há garantias de: (a) bom desempenho, (b) solvência, ou (c) continuidade das atividades dos emissores de Ativos Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de emissão dos emissores de Ativos Investidos, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Investidos, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Os investimentos nos emissores de Ativos Investidos envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Investidos acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Investidos acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

16.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pela Gestora e pela Administradora, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

16.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. A Administradora esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

16.6 Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento definida no Anexo I desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

16.7 A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da Carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira da Classe, não atribuível a atuação da Gestora.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- (ii) o cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável à Classe, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou as Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem limitar-se a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que esse entender necessário ao cumprimento da regulamentação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

aplicável; ou

(iii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

17.1.2 O disposto no item 16.1 acima não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte da Classe e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pela Classe.

17.1.3 Não se aplicam os deveres de sigilo previstos no item 16.1 acima às informações que pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação do item 16.1 acima.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante os Prestadores de Serviços Essenciais e a Classe, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

* * *

Apenso I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APENSO I

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela Administradora.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	O preço de integralização das Cotas da Primeira Emissão será equivalente ao maior entre o Preço de Emissão e o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas subscritas, calculada nos termos do 1.1item do Anexo I.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas" ou "Classes", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas ou Classes); ao passo que quando utilizados no(s) Anexo(s) deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe).

"Administradora"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
"Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"	Tem o significa que lhe é atribuído no item 10.2 do Anexo I.
"Anexo(s)"	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s) do Fundo que venha(m) a ser constituída(s), incluindo o Anexo I.
"Anexo I"	Significa o anexo descritivo da Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Anexo Normativo I"	Significa o Anexo Normativo I, da Resolução da CVM 175, publicado em 23 de dezembro de 2022,
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo I deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significam cotas de fundos de investimentos registrados na CVM, que podem fazer parte da Carteira, nos termos do Anexo I, incluindo, mas não se limitando, cotas de fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios.
"Ativos Investidos"	Significam os Ativos Alvo adquiridos pela Classe.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis da Classe, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletins de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
"CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
"Chamada(s) de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe"	Significa a CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Tem o significa que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo I.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será celebrado entre a Classe, a Administradora e o

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	investidor, por meio do qual este se comprometerá a integralizar Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 4.17 do Anexo I.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuições"	Tem o significado atribuído no item 6.1 do Anexo I.
"EFPC"	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.
"Estratégia"	Significa a estratégia <i>"Vinci Strategic Partners"</i> da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
"Exercício Social"	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplimento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo I, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, <i>pro rata temporis</i> entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 deste Anexo I.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"Fundo"	Significa o VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Fundos Paralelos"	Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia, bem como novas Classes do Fundo que venham a ser criadas.
"Gestora"	Significa a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão judicial ou arbitral final e irreversível; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão judicial ou arbitral final e irreversível, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irreversível.
"Outros Ativos"	Significa os outros ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe nos termos do Anexo Normativo I e deste Regulamento, selecionados a critério da Gestora para aplicação do caixa da Classe e gestão de sua liquidez, incluindo fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.
"Pagamento Prioritário"	Tem o significado atribuído no item 9.1 do Anexo I.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Partes Relacionadas"	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
"Período de Distribuição"	Significa o período que a Classe poderá realizar Distribuições, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início e permanecerá em vigor até que a Classe seja liquidada.
"Período de Investimento"	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe nos Ativos Alvo, conforme estipulado no item 11.1 do Anexo I.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 10 –.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9 do Anexo I.
"Preço de Integralização"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.15 do Anexo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Renúncia Motivada"	S Significa a eventual renúncia por parte da Gestora caso: (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente: (a) altere a Política de Investimento, o

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (d) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo I aprovada.
“Resolução CMN 4.994”	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 21”	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Significa o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.
“Suplemento”	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do APENSO I deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 9.1 do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 9.1 do Anexo I.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Taxa de Gestão Adicional"	Significa a taxa adicional dos cotistas que venham a subscrever Cotas após a Data de Início, nos termos do item 9.1 do Anexo I.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 9.1 e seguintes deste Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração do custodiante, nos termos do item 9.1 do Anexo I.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 9.1 do Anexo I.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.